



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônio Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

INDICAÇÃO 039/2023.

ASSUNTO: POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Vereadora que esta subscreve requer que, após lida plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aramina/SP a seguinte indicação: Indico à Senhora Prefeita Municipal, na forma regimental, que tome as providências necessárias para promover a política municipal de conscientização sobre a menstruação e a disponibilização de absorventes higiênicos, conforme faz sugestão em anteprojeto de lei anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por justificativa a promoção à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos, bem como a promoção do direito ao acesso, às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Aramina, 04 de agosto de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Dr. Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 QUE "Institui e define diretrizes para a Política Municipal de Conscientização sobre a Menstruação e a Disponibilização de Absorventes Higiênicos, e dá providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Aramina, a Política Municipal de Conscientização sobre a Menstruação e a Disponibilização de absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, para as mulheres com vulnerabilidade socioeconômica, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito ao acesso, as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política municipal de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Dr. Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - disponibilização gratuita de absorventes, através de políticas públicas por meio das Secretarias afins, podendo instituir parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas pelas Organizações da Sociedade Civil na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial/média e alta complexidade, e as acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do município;
- c) às mulheres em situação de rua e as mulheres vítimas de violência doméstica;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Dr. Neder Cagliari – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Art. 5º A disponibilização gratuita dos absorventes higiênicos, de que trata esta lei, deverá ser para:

I - alunas que iniciaram seu ciclo menstrual, nas unidades de ensino fundamental II;

II - adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação ou vivência de rua, nas unidades que executam serviços socioassistenciais da proteção social básica e alta, mediante pactuação com órgão gestor e nos acolhimentos cofinanciados pela gestão municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Os procedimentos para efetivação da presente Lei, quando necessários, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, 03 de agosto de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
VEREADOR